



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.846 BELÉM QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1951

DECRETO N. 892 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Mercedes da Serra Matos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3024-51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Mercedes da Serra Matos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", o tempo de três mil setecentos e dezenove (3.719) dias de exercício, nos períodos de 13 de julho de 1934 a 13 de agosto de 1934, como professora do Grupo Escolar "Raimundo Espindola", em substituição, 32 dias; de 29 de janeiro de 1940 a 16 de abril de 1940, como professora do Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em substituição, 78 dias; de 6 de maio de 1941 a 10 de julho de 1943, como Adjunta de professora, interina, do Grupo Escolar "Augusto Olímpio", 798 dias; de 1 de novembro de 1943 a 29 de outubro de 1943, como professora, interina, do Grupo Escolar "Vilhena Alves", 59 dias; de 26 de janeiro de 1944 a 21 de abril de 1944, como professora, efetiva, do mesmo grupo escolar, 86 dias; de 22 de abril de 1944 a 1 de janeiro de 1946, contado por força do Decreto n. 451, de 7 de dezembro de 1945 que a reintegrar em seu cargo, publicado no D. O. de dezembro do mesmo ano, e, de cujas funções havia sido demitida, por ato de 21/6/44, 620 dias; de 2 de janeiro de 1946 a 20 de março de 1951, ainda como professora do Grupo Escolar "Vilhena Alves", 1.802 dias; e, finalmente, de 21 de março de 1951 até 13 de agosto de 1951, data da cópia da ficha de assentamentos, anexa, como professora, efetiva, do Grupo Escolar "José Veríssimo", 146 dias, ou sejam, dez (10) anos, dois (2) meses e seis (6) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Antônio Epifânio Pastana para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Ourém, sede do município de mesmo nome, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Guamá, vago com a aposentadoria de Felipe Nery dos Reis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Quintino da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na Vila do Mosqueiro, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Duarte Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Tracuateua, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo José da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila do Mosqueiro, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Euvaldina Brandão Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/35 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, para exercer o cargo de Diretor de Grupo Escolar do interior — padrão I, do mesmo Quadro, com exercício no Grupo Escolar de Igarapé-miri, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Laura Fernandes Bentes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, Carmen Ferreira Magalhães, para exercer em substituição o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da "Povoação Limão-deua", Município de Vizeu, durante o impedimento da titular do cargo, Aldair da Silva Lisboa.

O Secretário Geral do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Elma Damous Raiol, do cargo de Professor de 1.ª entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/35 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de "Maracacuera", Município de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Tereza Medeiros de Ataíde Mata, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Justo Chermont, sessenta (60) dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 8 de outubro corrente a 5 de dezembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Dr. Freitas, sessenta (60) dias de licença, a contar de 1 de agosto passado a 29 de outubro corrente, percebendo, neste período os

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros, ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser formuladas por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna: Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 450, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a carta n. 161, do fotógrafo Raimundo Oliveira do Rosário — reintegração de cargo) — Cientificar ao interessado.

Em 3/10/51

N. 464, do Departamento de Assistência aos Municípios (Aprovação de contas do ex-Prefeito de Faro) — Cientificar o Interessado do despacho do Consultor Jurídico do D. A. M. e arquivar.

Em 4/10/51

N. 520, da Prefeitura Municipal de Belém (Capeando a carta n. 162, do Sr. José de Azevedo Baia — permissão para realização de uma kermesse no Bosque "Rodrigues Alevis") — Ao Prefeito de Belém para atender o que solicita o Partido Libertador — De-se conhecimento ao Presidente do P. L. dessa resolução.

N. 301, da Prefeitura Municipal de Belém (Capeando a carta do abaixo-assinado de moradores no bairro da Marambaia — abastecimento) — A Prefeitura de Belém: a) Para providenciar o término da construção do Mercado; b) promover as medidas necessárias para que sejam atendidas as pretensões dos moradores do bairro da Marambaia, uma vez que a Marambaia é parte integrante do Município de Belém, cujo Prefeito deverá tomar tais providências.

Em 2/10/51

3188 — Adair Leal Monteiro, professora no Município do Capim (Exoneração) — Como requer, baixando-se o competente ato, a pedido.

Ofícios:

N. 163, do Comando da 1.ª Zona Aérea de Belém (Informação sobre o fechamento dos portões da B. A.) — Acusar o recebimento.

N. 171, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Demonstração da renda do mês de agosto) — Ao D. F.

N. 1693, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 154) — Arquite-se.

N. 1694, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 155, de Antônio Prestes Arnaud e outros, residentes na Vila de Juaba — criação de um Subposto de Saúde) — Cientificar aos interessados.

N. 1649, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 3045, de F. C. de Sousa e outros, moradores em Anhangá — recondução do Policia Sanitário João Batista da Silva) — Cientificar aos interessados.

N. 1071, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 152, de Clarindo Pinheiro Gomes, ex-cabo do 34 B. C., residente na Vila de Quatipará) — Cliente, archive-se.

N. 114, do Corpo Municipal de Bombeiros (Punição disciplinar do cabo José dos Santos Lopes) — Cliente.

N. 197, do Matadouro do Maguari (Acompanhamento dos fiscais do M. M. nos carros que conduzem carne verde) — A Secretaria, para tomar as devidas providências, salientando ser de interesse para o Governo que os fiscais acompanhem os carros e, para isso, permitir, aos mesmos, viajarem na botéia.

Em 1/10/51

Petições:

3200 — Luiza da Costa Moreira, professora no município de Mocajuba (Exoneração) — Como requer, baixando-se o ato competente, a pedido, pelo S. P.

3201 — Maria Natividade Vieira, residente em Mocajuba (Exoneração do cargo) — Como requer, baixando-se o ato competente pelo S. P. a pedido.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 19/9/51

Petições:

3194 — Emereantina Lopes Cordeiro do Amaral, professora normalista (Restituição de montepio) — Ao D. F. para informação e parecer.

0146 — Baltazar Fernandes Imbiriba (Contagem de tempo de serviço) — Protocolado, encaminhe-se ao S. P. para informação e parecer "preliminares".

3195 — Levino Rodrigues e outros, todos residentes em Acapuquara, Município de Mocajuba) — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. C., para as providências que elucidem a denúncia constante deste expediente.

Ofícios:

N. 19, do Conselho Executivo do D. E. R. (Remete uma coleção de atas, referente ao mês de agosto p. passado) — Arquite-se.

Em 29/9/51

N. 134, do Departamento de Finanças (Mapa demonstrativo referente aos meses de abril e junho do ano em curso) — Ao exame e conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 56, da Coletoria de Rendas do Estado em Anajás (Acusa recebimento da Circular n. 9) — Cliente, archive-se.

N. 261, da Biblioteca e Arquivo Público (Acusa recebimento do ofício n. 1979, e cópia autêntica do ofício n. 1308, do S. P.) — Cliente, archive-se.

Sin, da Escola Isolada de 2.ª classe da Vila de Timboteua (Festivos do dia do aniversário da Independência do Brasil) — Cliente, agradecer e arquivar.

N. 301, do Instituto "Lauro Sodré" (Capeando o ofício n. 545 do Chefe da Seção de Fomento Agrícola do Pará — recebimento de sacos com sementes de algodão) — Remeta-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Agricultura, a fim de providenciar junto ao Sr. Diretor do Instituto

"Lauro Sodré", o armazenamento dos sacos de sementes de algodão, que deverão ser distribuídas em março do ano p. futuro, época mais propícia ao plantio, tendo em vista, quanto ao armazenamento, as justas ponderações do aludido diretor do Instituto "Lauro Sodré".

Sin, da Delegacia de Polícia em Curuçá (Informação sobre o Escrivão de Polícia Cândido Brito de Campos) — opine a respeito o Sr. Major Chefe de Polícia.

Em 1/10/51

N. 21, da Coletoria das Rendas Estaduais de Viseu (Comunicação do recebimento da circular n. 9, sobre destacamentos policiais) — Cliente, archive-se.

N. 76, da Biblioteca da Câmara dos Deputados — Rio de Janeiro — pedido de remessa de 2 exemplares da Lei Orgânica dos Municípios) — Ao Sr. Diretor do Expediente para atender, com a possível urgência.

Em 2/10/51

N. 2607, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional (Acusa recebimento do ofício-circular n. 232-51-GG) — Cliente, archive-se.

N. 3476, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Informações sobre concorrências públicas federais) — Ao D. F. e ao D. O. T. V. para conhecimento e as providências legais cabíveis.

Sin, do Major-General C. L. Mullins, Jr. U. S. Army Commanding (Agradecimento) — Para o arquivo pessoal do Exmo. Sr. General Governador, após publicada a cópia na imprensa.

Sin, do Banco do Brasil S/A — Fiscalização Bancária (Importação — Despachos Alfandegários) — Ao D. F. para as providências cabíveis.

N. 1480, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 3108, de Tamarindo da Silva Coelho — aposentadoria) — Retorne ao S. P. para os fins legais subsequentes.

Em 4/10/51

N. 1515, do Serviço do Pessoal (Com a Petição n. 4097, do D. E. C. e o ofício n. 3130, de Maria

(Continuação da 1.ª pág.)

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Dinalva Maciel, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tucunarézinho, no rio Goiabá, Município de Igarapé-miri, noventa (90) dias de licença, a contar de 1.º de agosto p. passado a 29 de outubro corrente, percebendo, neste período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Niobe Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola masculina de Itupiranga, noventa (90) dias de licença, a contar de 1.º de agosto p. passado a 29 de outubro corrente, percebendo, neste período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO.

Em 1/10/51

N. 136, da Prefeitura Municipal de Acará (Reparos no prédio da Delegacia de Polícia do Acará) — Ao D. F. para dizer.

N. 135, da Prefeitura Municipal de Acará (Comunicação de recolhimento de contribuição) — Ao D. F.

N. 499, da Prefeitura Municipal de Belém (Trânsito de agricultores moradores nas proximidades da granja "Itararé") — Cientificar aos interessados.

Rocha de Sousa — efetividade) — Ao S. P. para o subseqüente ato solicitado, na forma da lei.

N. 1513, do Serviço do Pessoal (Aposentadoria de João Climaco dos Reis) — Cliente e de acordo, retorne ao S. P. para os fins subseqüentes cabíveis.

N. 1507, do Serviço do Pessoal (Aumento de vencimentos) — Cliente e de acordo, archive-se.

N. 1509, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1328, de Maria Cecilia dos Santos — efetividade) — Cliente e de acordo, ao S. P. para os posteriores legais.

N. 1510, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 3070, de Benedita Duarte Souto — contagem de tempo de serviço) — Cliente e de acordo, retorne ao S. P. para os posteriores legais.

N. 1511, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2943, de Maria Ferreira Souto — reintegração) — Cliente e de acordo, indefiro o requerimento de fis., ante o que informa e esclarece o S. P. Archive-se.

N. 1512, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 344, de Fausto Alves Finheiro e outros, todos antigos funcionários do D. A. — reclamação contra os proventos do Sr. Johannes Tikka) — Cliente e de acordo, archive-se.

N. 1482, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2328, de Joventino de Sousa Coutinho — remete parecer) — Junte-se ao expediente que está capeado pelo ofício n. 1498, do S. P., e venha a despacho.

Em 4/10/51

N. 4123, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3233, de Felícia Eleres Correa, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença especial) — Informe o S. P., preliminarmente.

N. 4124, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3239, de Raimunda de Jesus Ribeiro Sambaio, professora no Município de Araripina) — Licença especial — Informe o S. P., preliminarmente.

N. 4122, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 3237, de Maria da Conceição Rebelo, professora no Município de Alenquer — licença para tratamento de Saúde — Ao S. P.)

N. 4121, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3236, de Maria de Lourdes Oliveira Fimenta, professora em Cametá — licença-reposo) — Ao S. P.

N. 4120, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3235, de Angela de Miranda Monteiro, professora em Igarapé-miri — licença — reposo) — Ao S. P.

N. 4125, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3240, de Ester Pinto da Paixão, professora em Marapanim — licença para tratamento de saúde — Ao S. P.)

Em 5/10/51

N. 4230, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3256, de Neusa Leal Gonçalves, professora das Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo — aumento de vencimentos) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

N. 4238, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de professora em Nova Timbóteua) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

N. 4126, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3241, de Maria José R. Cantanhede, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença) — Informe o S. P., preliminarmente.

Em 28/8/51

N. 157, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 2687, de Leonice Sousa Araújo, auxiliar de escritório do C. E. P. C. — licença especial) — Volte ao Sr. Diretor do C. E. P. C. "Pais de Carvalho", para o necessário exame de saúde, pela Junta Médica, do D. E. S., ou seja o S. A. M. S. de vez que, na Capital, essa exigência é indispensável.

Em 18/9/51

N. 160, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Proposta de nomeação do Professor Edgar Olinto Conzente para o cargo de Preparador)

Ao S. P., para as providências cabíveis, caso já não esteja solucionada a solicitação em tela.

Em 21/9/51

N. 91, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1422, de Luiz Gonzaga de Barros — presta informação) — Assunto já solucionado, archive-se.

Em 22/9/51

N. 262, da Loteria do Estado do Pará (Comunicação de depósito) — Cliente: a consideração do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado.

N. 525, do Departamento de Agricultura (Restituição de exemplar) — Diga ao S. A. C., para os fins de anotação cabível e necessária.

N. 4059, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 3094, de Tércia Bispo de Araújo Barros — alteração de nome) — Ao S. P., para os fins legais respectivos.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Sílvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposto a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951.

(a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—De 11/10 a 11/11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Murilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

a) — Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:

1) — Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.

2) — Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.

3) — Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.

4) — Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b) — Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

Em 24/9/51

N. 510, do Departamento de Agricultura (Movimentação do pessoal daquele Departamento) — Cliente e de acordo, ante os justos motivos invocados, que consultam os interesses do Estado, oficie-se ao D. A. autorizando-o a livre movimentação do pessoal, que julgar necessário as suas atribuições privativas, cabendo, no entanto, de tudo fazer a devida comunicação a esta Secretaria Geral.

S/n, do Instituto Brasileiro de Geopolítica (Capeando 2 memoriais apresentados ao Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas) — Opine, a respeito, a Comissão de Planejamento, por intermédio do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F. e, antes da remessa àquele Departamento, envie-se ofício de agradecimento e congratulações pelo magnífico documentário, aos epistolantes, por intermédio do Gabinete governamental.

- 1) — Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.
 - 2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.
 - 3) — Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.
 - 4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.
 - 5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.
 - 6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.
 - 7) — Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.
- Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:
- 1) — Curso de Direção de Escolas Primárias:
 - a) Fundamentos Psicológicos da Educação;
 - b) Fundamentos Biológicos da Educação;
 - c) Estatística aplicada à Educação;
 - d) Administração Escolar;
 - e) Medidas Educacionais;
 - f) Metodologia Geral;
 - g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;
 - h) Português;
 - i) Inglês.
 - 2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional:
 - a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);
 - b) Psicologia aplicada à O. E. P.;
 - c) Biologia aplicada à O. E. P.;
 - d) Introdução à Psicometria;
 - e) Técnicas de Exploração da Personalidade;
 - f) Estatística aplicada à O. E. P.;
 - g) Português;
 - h) Inglês.
 - 3) — Curso de Medidas Educacionais:
 - a) Medidas Educacionais;
 - b) Fundamentos psicológicos da Educação;
 - c) Fundamentos biológicos da Educação;
 - d) Estatística aplicada à Educação;
 - e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;
 - f) Português;
 - g) Inglês.
 - 4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:
 - a) Cópia do natural;
 - b) Desenho geométrico;
 - c) Composição decorativa;
 - d) Modelagem;
 - e) Trabalhos Manuais;
 - f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;
 - g) Psicologia da aprendizagem.
 - 5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária:
 - a) Princípios Gerais de Administração;
 - b) Organização dos Serviços de Educação;

- c) Documentação e Arquivo;
 - d) Sistema Escolar Brasileiro;
 - e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;
 - f) Estatísticas aplicada à Educação;
 - g) Higiene Escolar;
 - h) Noções de Direito;
 - i) Português.
- 6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância:
- a) Psicologia da Infância;
 - b) Metodologia das Atividades de Jardim de Infância;
 - c) Higiene e Educação da Saúde;
 - d) Literatura Infantil;
 - e) Cantos, Recreação e Jogos;
 - f) Trabalhos Manuais.
- 7) — Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias:
- a) Psicologia da Infância;
 - b) Metodologia das matérias de ensino;
 - c) Literatura Infantil e Jogos;
 - d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;
 - e) Trabalhos Manuais;
 - f) Português.
- No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.
- No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contêm, no mínimo, um ano de exercício no cargo.
- No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe.
- No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contêm, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.
- No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.
- No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contêm, no mínimo, dois anos de serviços.
- Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.
- Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo de magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.
- A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes, tamanho 3x4, de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.
- Belém, 22 de setembro de 1951.
- (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.
- OBS. — Terão início em outubro e novembro do corrente ano, somente os cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.
- (G—De 26/9 a 26/10)

**JUNTA COMERCIAL
DO PARÁ**

Certidão n. 208/51

CERTIFICO, a requerimento de **IMPORTADORA DE FERRAGENS, SOCIEDADE ANÔNIMA**, desta praça, conforme petição protocolada sob o número 1.718 em 8 de outubro de 1951 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que do mesmo consta por despacho do dia de hoje, oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), o arquivamento sob o número de ordem trezentos e quarenta e dois trave cinquenta e um 342/51, da ata da Assembléa Geral Extraordinária, da **IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.**, realizada em primeiro (1.º) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), a qual é do seguinte teor: — **IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A. — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1.º DE OUTUBRO DE 1951, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. DR. OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA E SECRETARIADA PELOS SRS. ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS E JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO.** — As 17 horas do dia 1.º de outubro de 1951, presentes mais que o número legal de acionistas para que a Assembléa funcionasse legalmente, foi pelo Sr. Presidente aberta a sessão, e como não houvesse ata a ser lida, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do anúncio da convocação da reunião, explicando a seguir os fins da mesma. Passado à ordem do dia, foi lido o expediente, que

constou de duas propostas da Diretoria, sendo uma para o aumento de capital e a outra para a reforma dos Estatutos. Foi lido, também, o Parecer do Conselho Fiscal concordando com as propostas de aumento de capital e reforma dos Estatutos, constando desta a faculdade do acionista converter as suas ações ao portador em nominativas ou estas ao portador. Da proposta da Diretoria consta também que o capital da Sociedade será elevado para 90 milhões de cruzeiros, dividido em ações ordinárias — nominativas ou ao portador — a serem emitidas à vontade do acionista, e que o aumento de capital de 40 milhões de cruzeiros, será retirada dos fundos de Reserva da Sociedade. Lidas as propostas supra, o Sr. Presidente pede que os Srs. acionistas se manifeste em primeiro lugar sobre o aumento de capital. Sobre este assunto, o Sr. Presidente diz que é preciso meditar bem sobre o aumento de capital, porquanto este aumento pela forma proposta pela Diretoria é de uma só vez, irá sacrificar muitos dos Srs. acionistas, pois o imposto das ações do aumento de capital, será em alguns casos superior aos dividendos a receber deste exercício. Assim, pensa que seria mais aconselhável deixar que a Diretoria, depois de bem estudar o assunto — que terá de ser resolvido com a máxima brevidade — convoque uma reunião para resolver em definitivo esse aumento. Todos os acionistas presentes concordaram com o adiamento da resolução para aumento

de capital, aprovando por unanimidade as sugestões do Sr. Presidente. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. acionistas a reforma dos Estatutos, que consiste no seguinte: Art. 3.º dos atuais Estatutos — altere-se para: “O capital da Sociedade será de 90 milhões de cruzeiros, sendo 50 milhões já integralizados e os restantes 40 milhões a integralizar dentro deste ano com parte dos atuais Fundos de Reserva, dividido em ações ao portador e nominativas, de mil cruzeiros cada uma, ficando o acionista com a faculdade de converter as ações que já possuir ou as que venha a adquirir pelo aumento de capital em nominativa ou ao portador, de acôrdo com o art. 24, parágrafo único, da Lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940”. Art. 4.º altere-se para: “As ações serão nominativas e ao portador e cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais”. Submetidas à discussão as alterações supra e como nenhum acionista se manifestasse, o Sr. Presidente submeteu-as a seguir à aprovação, a qual se verificou por unanimidade. E como nada mais houvesse a resolver, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e encerrou a sessão. E para constar foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Belém (Pará), — (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Antônio José Cerqueira Dantas — João Queiroz de Figueiredo — p. p. Palmira Soares Alves, João Soares

Alves — p. p. Alice Soares Alves, João Soares Alves — J. P. Alves & Cia., Ltda. — João Soares Alves — Abílio Augusto Velho — p. p. Veridiana Albuquerque Velho, Abílio Velho — p. p. Etelvina Odete Velho da Cruz, Abílio Velho — p. p. Amália Ribeiro Velho, Abílio Velho — p. p. Luiz Antônio Velho, Abílio Velho — p. p. Léa Velho, Abílio Velho — p. p. Antônio Alves Velho, Abílio Velho — Orlando de Almeida Corrêa — Constantino Fernandes — Dulce Mandelstan — Alberto Tavares da Costa — Joaquim Duarte Oliveira — Raimundo Braga — Mário Fernandes Carreira — p. p. Manoel Augusto Moura, Mário Fernandes Carreira — Luiz Alves — José Raul Mendes — p. p. Antônio Luiz Mendes, José Raul Mendes — p. p. João Antônio Mendes, José Raul Mendes — Clementino Reis — p. p. Georgina Lima Monteiro, Reis, Clementino Reis — José Maria de Oliveira Andrade — Francisco Ferreira Patrício — Joaquim P. Alves — p. p. Milda Soares Alves M. Santos, Joaquim P. Alves — p. p. Lionel Pedro Alves, Joaquim P. Alves — Edmundo Pereira de Souza — Gustavo Coelho — João Francisco de Lima Filho — David Loureiro — Francisco Maria Pereira Monteiro — Ana Souza Calazans — Maria Leocádia de Souza Campos — Edilia de Souza Coelho — Geraldo Knaac Souza — Nubia Freire Nascimento — Hans Francisco Knaac Souza — José Otávio Knaac Souza — Maria Helena Miranda Lima — Odete Knaac Souza — Carmen

Souza — Clarisse Prata — Maria Lourdes Gomes Souza — Maria Conceição Souza Prata — Gontran de Souza — Edilia Freire Souza — p. p. Octávio Augusto de Bastos Meira — Octávio Augusto de Bastos Meira — Expedito Fernandez — Pelo Banco Moreira Gomes, S/A., A. Dantas — p. p. Antônio Alves da Silva Viana, Banco Moreira Gomes, S/A., A. Dantas — p. p. Elizabeth M. Marques Tenreiro, Banco Moreira Gomes, S/A., A. Dantas — p. p. Izabel M. Marques Ortins Bitencourt, José M. O. de Bitencourt — p. p. Libéria Pinheiro Pêgo, Banco Moreira Gomes, S/A., A. Dantas — p. p. Maria Honorinda Pinheiro Pêgo, Banco Moreira Gomes, S/A., A. Dantas — p. p. Manoel Pinheiro Moreira Amador, Banco Moreira Pêgo, Banco Moreira Gomes S/A., A. Dantas — p. p. Silvério Augusto Amador, Banco Moréria Gomes, S/A, A. Dantas — p. p. Amadeu Augusto Amador, Banco Moreira Gomes, S/A., A. Dantas — Todas as firmas estão devidamente reconhecidas no Cartório Diniz, desta cidade, pelo tabelião substituto Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, em cinco (5) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951). Pagou na Recebedoria de Rendas do Estado, a importância de duzentos e cinquenta cruzeiros . . . (Cr\$ 250,00) relativos aos emolumentos da Junta Comercial do Pará, aos seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951). Era o que se continha em a aludida Ata que para esta

bem e fielmente transcrevi e, a parte, pagou o competente sêlo federal de arquivamento, na importância total de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 21,50), inclusive a taxa de educação e saúde, cujas estampilhas estão inutilizadas com a data e a assinatura do Senhor Doutor Diretor desta Repartição. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Walter da Silva, bibliotecário-arquivista, classe L, da Junta Comercial do Pará, em Belém.

Belém, 9 de outubro de 1951. — (a) Oscar Façiola, diretor.

(Ext — Dia 11|10)

**POLICIA MILITAR
COMANDO GERAL**

Departamento de Saúde
Concurso para admissão de Médico na Polícia Militar do Estado do Pará
De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta P. M. fica aberta durante o prazo de 90 dias, a partir desta data, a inscrição ao concurso para admissão de médico da Polícia Militar do Estado.

Os candidatos serão submetidos aos seguintes exames:
1—Exame médico.
2—Exame intelectual, constando de provas escrita e pratico-oral sobre:
a) Patologia médica;
b) Patologia cirúrgica;
c) Higiene.

O DIÁRIO OFICIAL n. 16.755, de 22 de junho do corrente ano, publicou as instruções a respeito. As inscrições poderão ser feitas diariamente neste Comando Geral, nos dias úteis, das 8 às 10 horas.

Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará, 5 de outubro de 1951.

(a) Clodomir de Mendonça Maroja, major, médico, chefe do D.S.
(G—7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16|10)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SAÚDE**

C h a m a m e n t o

O Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral no Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral, em comissão.

(G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30|9—2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14|10).

CÓPIA DOS ESTATUTOS DO GINÁSIO PARAENSE DE HALTEROFILISMO

CAPÍTULO I

Do Ginásio, seus fins e atribuições
Art. 1.º O Ginásio Paraense de Halterofilismo, fundado em 5 de janeiro de 1949, é uma sociedade civil com organização desportiva tendo por objetivo o seguinte:

- a) promover e incrementar o desenvolvimento do Halterofilismo e Cultura Física, dentro do nível moral e social convenientes;
- b) incentivar a prática deste esporte em nosso Estado, promovendo competições internas do Ginásio, observando as leis da entidade a que estiver filiada;
- c) reformar seu Estatuto quando as exigências da prática assim aconselhar;
- d) preparar atletas para representar este Ginásio em competições do Estado.

Art. 2.º São fundadores do Ginásio Paraense de Halterofilismo os sócios que assinarem o livro de presença na Assembléia Geral de Fundação.

§ 1.º Os associados são divididos nas seguintes classes:

- a) Fundadores, que representar-se-ão nas Assembléias Gerais, individualmente;
- b) Contribuintes.

Art. 3.º O Ginásio Paraense de Halterofilismo tem a sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e a sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos associados

Art. 4.º São direitos dos associados, além de outros que porventura lhes caibam:

- a) Freqüentar o Ginásio durante as horas permitidas pela Diretoria;
- b) Disputar as competições internas, em sua classe, para os exercícios de Levantamentos e de Melhor Físico;
- c) Usar o material esportivo durante os treinos;
- d) Denunciar ações irregulares ou desagradantes da moral desportiva, praticados por outros associados;
- f) Ser indenizado dos prejuízos e gastos, que tiverem, quando da cessão ao Ginásio de seu material esportivo.

Art. 5.º São deveres dos associados, além de outros, que porventura lhes caibam:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos, bem como as decisões da Diretoria;
- b) Efetuar o pagamento da joia, mensalidades dentro dos prazos legais;
- c) Respeitar e acatar as resoluções dos dirigentes do Ginásio;
- d) Zelar pela conservação do material do Ginásio.

Art. 6.º A Diretoria terá seu mandato, depois de empossada, por um ano.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7.º A Diretoria do Ginásio Paraense de Halterofilismo, será composta do Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor do Departamento Técnico e um Diretor do Departamento Médico.

Art. 8.º O Presidente do Ginásio, uma vez eleito e empossado, nomeará os membros da Diretoria.

Art. 9.º Os mandatos dos diretores será por um ano, podendo ser demitidos pelo Presidente, desde que não correspondam a confiança neles depositada, ou por desinteresse da função, ou qualquer outra falta, a critério do Presidente.

Art. 10. Compete aos diretores dos Departamentos:

- a) reunir-se juntamente com o Presidente, quinzenalmente;
- b) emitir parecer sobre os assuntos técnicos ou administrativos do Departamento;
- c) dirigir todos os serviços da Secretaria;
- d) assinar as atas das sessões da Diretoria;
- e) ter em dia e escriturado com clareza os livros de atas, registro dos associados e demais livros do Ginásio;
- f) dirigir e ter sob sua guarda

todo o serviço do arquivo do Ginásio;

- e) preparar e encaminhar o expediente sujeito a deliberação do Presidente;
- f) zelar pela boa ordem e conservação do material da Secretaria.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita de acordo com o orçamento, bem como toda a qualquer renda extraordinária;
- b) ter em livro especial, todos os móveis e utensílios e bens do Ginásio;
- c) manter em dia a escrituração do Ginásio, mencionando em livros próprios o movimento de Receita e Despesa;
- d) extrair e assinar, devidamente rubricadas pelo Presidente, os recibos de joias e mensalidades e todas receitas do Ginásio, fiscalizando a cobrança e recebendo suas respectivas importâncias;
- e) fornecer mensalmente a Secretaria uma relação dos associados em atraso ou débitos de qualquer espécie;
- f) apresentar ao Presidente os balancetes mensais;
- g) apresentar anualmente o balanço geral de toda receita e despesa;
- h) efetuar os pagamentos ordenados pelo Presidente;
- i) ter sob sua guarda e conservar os bens móveis e imóveis do Ginásio.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) nomear, admitir, licenciar e demitir os diretores;
- c) assinar a correspondência do Ginásio;
- d) determinar o horário do expediente e estabelecer normas gerais de administração;
- e) adotar qualquer medida preventiva de punição caracterizada a existência de um fato irregular;
- f) representar ou fazer-se representar o Ginásio em suas relações com terceiros.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 14. O Patrimônio do Ginásio é constituído:

- a) Pelos bens móveis ou imóveis;
- b) pelos saldos apurados nos balanços;
- c) pelos prêmios de caráter perpétuo;
- d) pelos troféus conquistados ou ofertados ao Ginásio.

CAPÍTULO V

Da Receita e Despesa

Art. 15. Constitue Receita do Ginásio:

- a) as joias e mensalidades dos associados;
- b) outras receitas apuradas pelas carteiras de identidade ou competições internas.

Art. 16. Constitue Despesa:

- a) toda e qualquer despesa aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 17. Manterá o Ginásio um Boletim mensal, no qual se publicarão os records estabelecidos no Estado e no território Nacional, assim como noticiário de interesse dos associados, visando a propaganda do Halterofilismo em nosso Estado.

Art. 18. No caso de renúncia do Presidente do Ginásio, será feita nova votação para o cargo.

Art. 19. O Ginásio terá uma flâmula, um distintivo e um uniforme, que usará nas competições.

§ 1.º A flâmula será triangular em cor branca, tendo o distintivo colocado na parte mais larga, em cores preta e vermelha.

§ 2.º O distintivo é composto de 1 barra tipo olímpica, com as anilhas pintadas de preto e a barra de encarnado e 3 argolas em encarnado com as iniciais G. P. H. em preto.

§ 3.º O uniforme usado nas competições é um maillot inteiro, tipo de levantador, em cor branca, com cinco de cores horizontais encarnado, branco e encarnado e com o distintivo colocado na parte mais alta do peito do maillot. Os sapatos são tipo tenis, de cor preta e meias brancas.

(T—1069—11|10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.431

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 20.957
Recurso Crime "ex-officio"
da Vigia

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Raimundo Pereira de Lima.

Relator designado — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime ex-officio da Vigia, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e recorrido, Raimundo Pereira Lima.

I — Raimundo Pereira Lima foi denunciado, pela promotoria pública, como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal, por ter produzido a morte de Cândido Paixão, proveniente de quatro ferimentos, com uma faca, que lhe vibrou.

II — O Dr. Juiz de Direito absolviu o réu, nos termos do art. 19, alínea II do referido Código (legítima defesa), e recorreu de ofício, o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença.

O digno Dr. Juiz de Direito fundamenta sua decisão dizendo que o réu, inopinadamente agredido, viu-se em situação inferior, subjugado pelo seu adversário, e, então, lançando mão de uma faca que trazia, feriu mortalmente a vítima.

III — Nenhuma das testemunhas refere a cena desse modo. Dizem elas que o réu foi insultado, e certo, pela vítima, que, depois, lhe vibrou uma pancada com um pau, mas da qual se livrou; que, após isso, atacaram-se em luta corporal, vibrando o réu, então, quatro facadas na vítima, das quais logo depois veio a falecer.

A cena foi assistida por sete pessoas, que poderiam evitar o desfecho que teve a luta.

Mas, o réu necessitava lançar mão do meio de que se utilizou para se livrar do seu adversário, que nenhuma arma conduzia, pois, o próprio pedaço de pau já aludido, notavelmente não mais possuía, desde que se atacou com o réu.

Acresce a circunstância de que a vítima estava algo embriagada, e o réu, não.

Não necessitava, pois, este matar o seu adversário, e, assim, não agiu em legítima defesa.

Pelo que, acordam, os membros da 2.ª Câmara Criminal, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, e, consequentemente, pronunciar, como pronunciam o réu Raimundo Pereira de Lima, na sanção do art. 121 do Código Penal, sujeitando-o à prisão e livramento.

Belém, 24 de agosto de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator designado — Raul Braga — Maurício Pinto, vencido. Confirmei a decisão, por que a achel de acordo com as provas dos autos. Achei perfeitamente justificada a perpetração do crime — Antonino Melo — Silvío Péllico, vencido. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de setembro de 1951. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.958
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Raimundo Magno Lopes.

Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Cametá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito, e, recorrido, Raimundo Magno Lopes.

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para ficar confirmada, como fica, a decisão recorrida, a qual está de acordo com a lei e as provas dos autos, pois, o chamado do recorrido à presença do promotor da comarca, acompanhado de uma praça policial, constituía uma ameaça à sua liberdade.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Raul Braga — Maurício Pinto — Antonino Melo — Silvío Péllico. Foi presente — E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 20.959
Recurso Crime de Marabá

Recorrente — Alfredo Farias Neves.

Recorrida — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da Comarca de Marabá, em que é recorrente, Alfredo Farias Neves, e, recorrida, a Justiça Pública.

Acordam, por maioria de votos, os membros da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para manter, como mantêm a decisão recorrida, que pronunciou o recorrente nas penas do art. 121, § 2.º, n. II do Código Penal, pois, a mesma está de acordo com a lei e a abundante prova dos autos.

Belém, 24 de agosto de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Raul Braga — Maurício Pinto, vencido — Antonino Melo — Silvío Péllico. Foi presente — E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 20.960
Apelação Crime da Capital

Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — João Batista do Nascimento.

Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública, e, apelado, João Batista do Nascimento.

Acordam os membros da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate de seu Presidente, negar provimento à apelação, para confirmar a deci-

são do Tribunal do Júri, que absolviu o apelado.

No primeiro julgamento, o réu foi absolvido por seis votos contra um, por ter o Júri reconhecido que o mesmo agiu em legítima defesa.

Mandado a novo julgamento, foi de novo absolvido pela mesma contagem, pela mesma justificativa.

Em grau de apelação, o Sr. Dr. Procurador Geral opinou pela confirmação de que foi decidido.

Em sua apelação, o digno Dr. Promotor Público, baseando-se no art. 8.º, inciso III, letra a), do Código de Processo Penal, alega nulidade do julgamento por não ter o Presidente do Tribunal do Júri formulado quesitos relativos a circunstâncias agravantes e atenuantes.

Mas, essa falta não induz nulidade, desde que, respondidos afirmativamente, como foram os quesitos relativos à legítima defesa, prejudicados estariam aqueles quesitos, pelo que não houve nulidade.

Belém, 24 de agosto de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Raul Braga, vencido, pois mandava que o réu, mais uma vez, fosse submetido a novo júri, de vez que os quesitos formulados não se ajustam ao preceituado no Código Penal, como bem se evidencia em respeito ao citado quesito assim proposto: "o réu exerceu culpavelmente os limites da legítima defesa de sua honra" cujo verbo não se ajusta, nem a modalidade do homicídio culposo, deve ser indagada pelo modo por que o fôra.

(aa) Maurício Pinto — Antonino Melo, vencido. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de setembro de 1951. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.961
Embargos Cíveis da Capital

Embargante — A Companhia Industrial do Brasil.
Embargada — A Recebedoria de Rendas do Estado.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital, entre partes como embargantes a Companhia Industrial do Brasil; e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado.

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça em sessão plena desta data, por maioria de votos, desprezar, como desprezam, os embargos opostos, nestes autos no Venerando Acórdão n. 20.883, de fls. 98, cujos fundamentos sólidamente jurídicos não foram abalados pelos referidos embargos, permanecendo firmemente assentes em lei e na melhor doutrina. Realmente, desde que a embargante não pagou o imposto devido enquanto podia fazê-lo e que, previamente lhe fôra indicado

em cada atestado em seu poder, — e só isso é que tornaria adquirido e perfeito o seu direito, sujeitou-se às possíveis alterações futuras impostas por novos regulamentos.

Custas na forma da lei.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, 22 de agosto de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Inácio Guilhon, vencido. Recebia os embargos para reformar o Venerando Acórdão embargado e, por viva consequência, a sentença de primeira instância.

Ao requerente foram fornecidos, pelo Diretor da Recebedoria de Rendas, atestados em que estava de acordo com a lei então em vigor, fixada a pauta para a exportação de sua castanha, imediata ou futura. Quer dizer que, por ocasião da exportação desse gênero, o imposto a pagar já estava fixado. Era um direito do exportador.

Diante, porém, da alta que teve o preço da castanha, o Governo do Estado baixou um ato, dando nova regularização ao imposto, isto é, determinando que a pauta seria fixada no ato da exportação. Estava no seu direito de o fazer, não se ataca a constitucionalidade da lei. Ilegal é o ato do Diretor da Recebedoria de Rendas, tentando obrigar o exportador, já munido de um atestado que fixava a pauta, a pagar o imposto pela lei nova. Podia fazê-lo? De certo que não. Com a devida vênia o dizemos, contrariando o Venerando Acórdão, o requerente é titular de um direito adquirido, contra o qual não pode prevalecer esse ato impugnado.

(a) Raul Braga, vencido nos termos do voto supra, bem como em meu próprio voto vencido e constante do respeitável acórdão embargado — Maurício Pinto, vencido, nos termos do voto do Sr. Desembargador Inácio Guilhon. — Antonino Melo. Foi voto vencido o do Dr. Sadi Duarte, juiz de direito da Capital, convocado. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de setembro de 1951. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.962
Apelação Cível da Capital

Apelante — Laura de Jesus Antunes de Oliveira.

Apelada — Viação Real Limitada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelante, Laura de Jesus Antunes de Oliveira; e, apelada, Viação Real Limitada.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 81, como parte deste, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, condenar a Ré, Viação Real Limitada, a pagar a A., como indenização dos danos causados ao ônibus Viação Oliveira, pertencente à mesma A., a importância de Cr\$ 5.698,00, de serviços de oficina e aquisição de peças para substituição das inutilizadas, bem como condená-la ao pagamen-

EXPEDIENTE DOS DIAS 8 E 9 DE OUTUBRO DE 1951

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Maria Pimbeiro — D. A. Diga o Dr. Curador.

— Idem, de Zilda Galvão do Espírito Santo — Mandou prestar as declarações legais.

— Idem, de Parke Davis Inter-American Corporation — Mandou citar.

— Idem, de Raimunda Chaves Freitas — Indeferido.

Escrivão Odón:

No requerimento do Dr. Artemis Leite da Silva — Sim.

Escrivão Maia:

Inventário de Antônia de Sousa Pereira — A conta.

— Idem, de Alfredo Nunes de Moura — Vista aos interessados.

Escrivão Santiago:

Inventário de Joana da Silva Bentes — Conclusos.

— Idem, de José Machado e Silva — Idêntico despacho.

— Idem, de Abraham Elias Gabay — Vista à inventariante e Drs. Curadores.

— Interdição de Amâncio Vicente dos Santos — Mandou arquivar os autos.

— No requerimento de Rafael da Silva Nogueira — Como requer.

— No ofício sem número, do Banco do Pará — Junte-se.

— Alvará: Requerente, Wilson Tinoco de Sousa e seus irmãos — Indeferido.

Escrivão Leão:

Ação ordinária: A., Alberto Leite; R., José S. Marques e outros — Designou o dia 25, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Raimunda da Silva G. Soares — Ao cálculo.

— No requerimento de Jovita Lobato Pimbeiro — Conclusos.

Escrivão Pépes:

Arrolamento de Carolina Maria Benizina dos Santos — A conta.

Ação ordinária: A., Djalma Montenegro Duarte; R., Eugênio José Gentil Guedes — Mandou rebovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 10 horas.

— Ação executiva: A., João Paiva do Carmo; R., Armando Marques Valente — A conta.

— Vistoria "ad perpetuum rei memoriam": Requerente, Orlando Salomão Zoghbi; requerido, Raul dos Santos Ferreira — A cartório.

— Inventário de Joaquim Sousa — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra F. Ferreira & Cia., José Anet, A. Ferreira, Lauro Vicente Franco e Jorge Salim.

— No requerimento de Produtos Químicos Ciba S. A. — Mandou citar.

— Justificação: Justificante, Emídio Cláudio dos Santos — Julgou por sentença.

— Ação ordinária: A., Nínia Machado Maia; RR., Prefeitura Municipal de Belém — Diga a autóra.

— No requerimento de Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira — Mandou citar.

— Inventário de João Antônio — Julgou o cálculo.

— Ação executiva: A., a Fazenda Nacional; R., Garage Brasil, Ltda. — Diga a autóra.

— No requerimento do Dr. Edgar Chermont — Conclusos.

— Idem, de Nínia Machado Maia — Conclusos.

— Arrolamento de Malakice Mufarrej Abu-Saleh — Depois de pago o imposto devido expeça-se o alvará pedido.

— Inventário de Clodoaldo Cardoso do Nascimento — Mandou seja cumprido integralmente o despacho de fls. 11.

— Mandado de segurança: Impetrante, Cla. Atlântida de Madelras; impetrada, a Fazenda Nacional — Denegou a segurança impetrada.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Herundina Castilho de Sales — Deferido.

— Idem, de The Sidney Ross Company — Deferido.

— Ação ordinária: A., Jorge Abrão Age; R., Valfrido Pinto de Almeida — Julgou prescrito o direito da autóra.

Escrivão Lobato:

Inventário de Nagip Said — Recebeu a apelação nos seus efeitos regulares.

— Idem, de Edgar da Costa Guimarães — Mandou expedir precatória.

— Idem, de Amasilis Faria Maciel — Julgou o cálculo.

— Idem, de José Joaquim Vaz de Almeida Couto — Vista aos interessados.

— No requerimento de Luiz Aranha Coelho — Vista aos herdeiros.

— Idem, de Aliança Industrial S. A. — Mandou notificar.

— Arrolamento de João Narciso Loureiro — Julgou o cálculo.

— Idem, de Virginia Pinto de Moraes — Mandou cumprir o despacho de fls. 28.

— Inventário de Josefa Lídia Pereira — Em declarações finais.

— Reintegração de posse: A., Dolores Ganá Andrés — Reconsiderou o despacho de fls. 14.

— Inventário de Antero Antônio Alves Monteiro — Vista aos interessados.

— Indenização: A., Fernando Alves Simões; R., Artur Trindade — Designou o dia 19, às 9 horas, para o cumprimento do despacho de fls. 92-v.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Mandando fazer os registros pedidos por Ludegar Modesto, José Manoel Batista da Silva e Landina Soares Leite.

— Inventário de Inácio Martins Ribeiro — Julgou o cálculo.

— Idem, de Francisco Ribeiro — Diga os interessados.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Casamento de Antônio Crescencio da Costa Filho e Maria Iracema Rodrigues Lima — Julgou-os habilitados.

— Investigação de paternidade: A., Ester Said de Sousa; R., Máxima de Sousa Said e seu marido — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

— No requerimento de Carmen Fernandes de Medeiros Branco — Vista ao Dr. Curador.

— Idem, de Risoleta Pessoa de Menezes — Idêntico despacho.

— Idem, de Isabel Bandeira do Espírito Santo — Mandou citar.

— Entrega de menores: Requerente, Honorato Pompeu dos Santos — Mandou citar.

— Alimentos: A., Rosa Maranhães Viêgas; R., Raimundo Viêgas — Designou o dia 16, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Antônio Barraruá Guerreiro — Conclusos.

— Desquite litigioso: A., Francisco Simeão Coelho; R., Itala Mendes Coelho — Mandou que as custas sejam pagas em proporção.

— No requerimento de Célia de Sousa Teixeira — D. A. Conclusos.

— Idem, de Isaac Lopes Tabarará — Conclusos.

— Sequestro de bens: Requerente, Luiza Vicente Câmara Costa — Designou o dia 23, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos: A., Maria Iria da Conceição Sousa; R., João Firmino de Sousa — Homologou o acordo.

— Alimentos: A., Deronice Laura Brito Fajano; R., Cristiano Fajano — Designou o dia 19, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Maria de Nazaré Mota da Conceição —

— Idem, de Maria Gomes dos Santos — Mandou citar.

— Idem, de Maria Anunciada do Nascimento Mendes — Deferido.

— Idem, de Isaac Rafael Azulai — Mandou citar.

— Idem, de Gladis Nunes — Mandou citar.

— Idem, de Regina Rodrigues Carpinteiro Péres — Conclusos.

— Idem, de Lucila Gomes Sarmiento — Conclusos.

— Entrega de menores: Requerente, Alzira Silva Pereira — Julgou improcedente.

— Alimentos: A., Maria de Belém da Luz; R., Estevam Vieira da Luz — Designou o dia 22, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos: A., Dulcinéa Veloso de Sousa; R., Sílvio Cordeliro de Sousa — Designou o dia 24, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— Alimentos: A., Francisca Marques Evangelista; R., Benedito Reis da Paz — Mandou expedir precatória.

Pretor do Cível
Pretor — Dr. OSVALDO POJU-CAN TAVARES

No requerimento de Alcimar Lima da Silva — Mandou citar.

— Arrolamento de Cristiana Smith da Silva — A conta.

— Consignação: A., Francisco Sobral Campos — Em especificação de provas.

— Ação executiva: A., F. Moacir Pereira & Cia.; R., Farmácia Rodrigues Ltda. — Mandou publicar editais de venda em hasta pública.

— Cominatória: A., Antônio Ferreira; R., Rosa Dias Bernardes — Em especificação de provas.

— Despejo: A., Sandoval Martins de Alencar; R., Clara de Assis — Mandou que o autor supra, em 24 horas, as omissões apontadas.

— Despejo: A., Raimundo Peleja Rodrigues; R., Francisco Damax — Deferiu o pedido de fls. 60.

— Ação executiva: A., Maria Clotilde Geopfert; R., A. Dias Maia — A conta.

EDITAIS

COMARCA DE SANTAREM

Edital de praça
O Doutor Aluizio da Silva Leal, juiz de direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos civis da ação executiva, que se processa perante este Juiz e cartório do 1.º Ofício), que atendendo ao que lhe foi requerido pela firma J. Leite & Companhia, e tendo vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido em 31 de julho do ano em curso, autorizou a venda, em hasta pública, do bem abaixo descrito, com sua respectiva avaliação, pertencente a Siqueira & Companhia, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia 26 (vinte e seis) de outubro vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências que funciona no edifício da Prefeitura Municipal desta cidade. Descrição e avaliação do imóvel: — Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas de barro, edificada em terreno próprio, situada nesta cidade, à Rua João Pessoa n. 47, contendo sala de espera, sala de jantar, sala de visita, dois quartos, dispensa e cozinha, limitando o terreno em que a mesma se acha edificada pelo norte ou frente com a mencionada Rua João Pessoa, aos fundos ou sul, com quem de direito, ao nascente com herdeiros de Angelo Rodrigues e ao poente com herdeiros de João Batista Milão; avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). E para que chegado ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local do costume e publicado pela imprensa local e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, aos 28 de setembro de 1951. Eu, José Otaviano de Matos, escrivão do 1.º ofício o subscrevo. — O Juiz de direito, Aluizio da Silva Leal. — Está conforme o original devidamente selado. O Escrivão, José Otaviano de Matos.

(T-1068—Cr\$ 140,00—11|10)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Duarte & Vale, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and., da parte do Banco do Brasil S.A.—Pará, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 114.806, no valor de dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 16.785,00), por Vv. S.

dossadas a favor do Banco do Brasil S.A.—agência de Barretos, São Paulo, e os intimo e notifico o a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de outubro de 1951.—Allete do Vale Veiga, oficial de protestos.

(T-1068—Cr\$ 40,00—11|10)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcebiades Batista da Silva e a senhorinha Maria da Conceição Falcão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral n. 35, filho de Dona Sofia Batista de Azevedo Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral n. 35, filha legítima de Vicente Falcão e de Dona Raimunda Falcão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 3 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson de Azevedo Rodrigues e a senhorinha Maria Neres de Nascimento Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosquero, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua José Pio n. 196, filho legítimo de Vitor Hugo Rodrigues e de Dona Alice de Azevedo Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosquero, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Francisco Monteiro n. 305, filha legítima de Raimundo Barros e de Dona Maria do Nascimento Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 3 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.